

**Tríade Pavimentação e Construções S.A.** CNPJ/MF nº 37.802.710/0001-45

Relatório da Administração: Apresentamos as demonstrações financeiras e notas explicativas relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2023.

Balanço patrimonial

Ativo	Nota	31 de dezembro de 2023		Passivo e Patrimônio Líquido	Nota	31 de dezembro de 2023	
		2023	2022			2023	2022
<b>Circulante</b>		<b>93.160.418</b>	<b>26.851.566</b>	<b>Circulante</b>		<b>31.893.693</b>	<b>8.411.502</b>
Disponível (caixa e equivalentes de caixa)	3	2.869.311	655.923	Fornecedores Nacionais		5.223.560	4.156.355
Clientes		4.911.465	2.051.624	Obrigações Tributárias		25.219.804	3.474.379
Créditos tributários e previdenciários		933.079	61.220	Obrigações Trabalhistas		343.019	470.837
Outros Créditos	4	84.446.564	24.082.800	Outras Obrigações	6	1.107.309	309.930
Não circulante		<b>7.560.627</b>	<b>7.386.429</b>	Não circulante		-	-
Realizável de Longo prazo				<b>Patrimônio líquido</b>		<b>68.827.352</b>	<b>25.826.494</b>
Imobilizado	5	405.573	808.504	Capital social		9.431.586	8.854.457
Intangível	5	7.155.054	6.577.925	Reservas de capital		59.395.766	16.972.037
Total do Ativo		<b>100.721.045</b>	<b>34.237.995</b>	Prejuízos acumulados		-	-

Notas Explicativas

1. **Contexto operacional e informações gerais:** A Triade Pavimentação e Construções S.A., atua no ramo da construção civil, abrangendo a construção e execução de barragens, galerias de águas pluviais e redes de água e esgoto, saneamento em geral, serviços de terraplenagem, pavimentação em geral, obras de arte, dragagem de rios e canais, urbanização, locação de máquinas, veículos e equipamentos, transporte rodoviário de cargas em geral, inclusive transporte rodoviário de produtos perigosos, podendo participar de consórcios ou outras sociedades ou empreendimentos no país ou no exterior, ou, ainda, importar ou exportar serviços, bens e produtos.

1.1. **Aprovação das demonstrações financeiras:** A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 26 de março de 2024.

2. **Descrição das principais práticas contábeis:** As principais práticas contábeis utilizadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir:

2.1. **Elaboração e apresentação:** As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) segundo a premissa de continuidade.

2.2. **Moeda funcional e moeda de apresentação:** Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são avaliados utilizando-se a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua (moeda funcional). Tais demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$).

2.3. **Ativos circulantes:** **(a) Disponível (caixa e equivalentes de caixa):** Caixa corresponde às disponibilidades que inclui dinheiro em bancos, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da Companhia sem restrições para o uso imediato. Equivalentes de caixa são ativos de alta liquidez, que são mantidos para atender a compromissos de caixa de curto prazo, os quais possuem vencimentos originais em até três meses de sua aquisição com risco insignificante de mudança de valor. **(b) Clientes:** São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São incluídos no ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço (estes são classificados no ativo não circulante). Os clientes compreendem os valores a receber decorrentes das prestações de serviços e estão registrados pelo seu valor original. **(c) Créditos tributários e Outros Créditos:** São demonstrados ao valor de custo, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos ajustados aos valores de referência.

2.3.2. **Reconhecimento e mensuração:** Os ativos financeiros são reconhecidos pelo valor justo, sendo que os custos, os ganhos e perdas decorrentes da transação são contabilizados em contrapartida à conta específica do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou os riscos e benefícios da propriedade tenham sido transferidos significativamente pela Companhia. A Companhia avalia, na data do balanço, se há evidência objetiva de perda em um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros (nota 2.5).

2.3.3. **Estimativa do valor justo:** A Companhia aplica o CPC 46 - Mensuração do valor justo para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo de acordo com o nível hierárquico, e tem como política de gestão de risco financeiro a contratação de produtos financeiros disponíveis no mercado brasileiro, cujo valor de mercado pode ser mensurado com confiabilidade, visando alta liquidez para honrar suas obrigações futuras. • Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados operantes para ativos e passivos idênticos. • Nível 2: metodologia de fluxo de caixa descontado ou outra metodologia para precificação do ativo com base em dados observáveis de mercado. • Nível 3: informações para o ativo ou passivo que não são baseadas em variáveis observáveis de mercado.

2.4. **Ativo não circulante:** 2.4.1. **Imobilizado e Intangível:** Composto em sua maioria por *tratores e máquinas de terraplenagem e Acervo Técnico* utilizando o capital intelectual formado ao longo dos anos é registrado e demonstrado pelo custo de aquisição e não possui vida útil definida, portanto, a Companhia não efetua sua amortização, apenas a revisão de seu valor recuperável (*impairment*) através da análise de alterações nos ambientes econômico e tecnológico registrando em rubrica específica no resultado as perdas decorrentes da desvalorização destes ativos, se houver (notas 5). Os demais ativos são demonstrados ao custo de aquisição, deduzidos das respectivas depreciações e amortizações acumuladas que são calculadas pelo método linear dos bens às taxas anuais (notas 5). Os ganhos e perdas alienações são determinados pela comparação do valor de venda com o valor contábil e são reconhecidos no resultado.

2.5. **Recuperabilidade (impairment) de ativos não financeiros:** Os ativos que estão sujeitos à depreciação/amortização são revisados periodicamente para a verificação de *impairment* ou sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida qua-

do o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável (maior valor entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o valor em uso).

2.6. **Obrigações Trabalhistas:** Composto por salários, encargos, férias e benefícios a pagar aos colaboradores da Companhia (nota 7).

2.7. **Obrigações Tributárias:** (a) **Tributos a recolher (obrigações fiscais):** (i) Imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL): são calculados com base nos critérios estabelecidos pela legislação vigente. A provisão para IRPJ é constituida à alíquota de 15% sobre o lucro presumido trimestral, acrescido de adicional de 10% sobre o lucro real excedente a R\$ 60 mil no trimestre. A CSLL é calculada à alíquota de 9% sobre a mesma base do IRPJ. (ii) Programa de integração social (PIS) e contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS): calculadas com base nos critérios estabelecidos pela legislação vigente e constituídas as alíquotas de 0,65% e 3,0% respectivamente. (b) **Encargos sociais a recolher (obrigações sociais):** Contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.8. **Fornecedores nacionais:** Referem-se as obrigações a liquidar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios sendo registrados no passivo circulante, exceto se o prazo de vencimento for superior a 12 meses após a data do balanço, classificados no patrimônio líquido.

2.9. **Capital social:** As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido.

2.10. **Reserva de lucros:** Composta de lucros e prejuízos acumulados acumulados ao longo dos exercícios.

2.11. **Lucro (prejuízo) por ação:** A Companhia calcula o lucro (prejuízo) por ação com o CPC 41 - Resultado por ação.

2.12. **Novas normas e interpretações:** CPC 48 - Instrumentos Financeiros: em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, substitui as orientações existentes no CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, incluindo novos modelos para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros e a mensuração de perdas esperadas de crédito para ativos financeiros e contratuais, como também novos requisitos sobre a contabilização de hedge.

2.13. **Reconhecimento das receitas:** (a) **Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de bens e serviços:** As receitas com vendas de serviços relativistas aos serviços da área de construção são apropriadas ao resultado conforme vigência contratual (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes). (b) **Financeiras:** Referem-se ao resultado gerado pelas receitas oriundas de aplicações financeiras.

2.14. **Reconhecimento dos custos e despesas:** Os custos e despesas são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3. **Disponibilidade (a) Vendas de b**